Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 14/07/93
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 6
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 123/93.

Súmula:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, para o exercício de 1.994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1.993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Julho à Dezembro de 1.993, explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I
DOS GASTOS DA AUTARQUIA

Art. 4º - Constituem os gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE, aqueles destinados à manutenção e aquisição de bens e serviços e também as construções de bens imóveis.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS.

Art. 5º - Constituem as receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, aquelas provenientes de:

I - Arrecadação de Taxas;
II - Rendas;
III - Oûtros Ingressos.

Art. 6º - A Autarquia fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A Administração da Autarquia envidará esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa, de natureza Tributária e não Tributária.

SEÇÃO III

Art. 7º - A Autarquia executará como prioridades as seguintes ações delineadas para o setor, como seguem:

a) Melhorar e adaptar redes de fornecimento de água e esgoto;

b) Construção de um reservatório de água;

c) Construção da sede da Autarquia;

d) Aquisição de bens móveis e veículo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração, obedecendo desde a sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - O Orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços de sua respnsabilidade a serem executados por entidades de direito público e ou privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal da autarquia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Caberá ao Departamento de Contabilidade a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Art. 11º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordináriamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado;

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1.993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada, até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Estado do Paraná, em 13 de Julho de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL